Câmara Mun. de Vereadores SVS
Fl 01 RUB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2020

Altera o Art. 3.º da Lei.Municipal 1251, de 08 de novembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1.º O Artigo 3.º da Lei Municipal 1251, de 08 de novembro de 2019 fica com a seguinte redação:

> Art. 3.º A escritura de dação em pagamento do imóvel descrito no art. 1º deverá ser efetivada até 31 de maio de 2020, sendo que após esta data essa lei perderá sua eficácia, devendo, então, o Poder Executivo prosseguir com a execução da dívida.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL(RS), AOS 07 DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Vereadores SVS
Fl 024 RUB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta colenda casa alteração do parágrafo terceiro da Lei Municipal 1251, de 08 de novembro de 2019, conferindo 120 dias de prazo para que a Dação em pagamento do Sr. Eraldo Ilfonso Bender, já apreciada pelos Senhores Edis, possa tramitar no Tabelionato, Cartório e no Processo do Inventário, posto que a referida área de terras, objeto da dação, é parte do rol de bens do Espólio do Sr. Armindo Bender e precisa ser definida para o herdeiro requerente.

Sem mais reitero votos de estima e consideração.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO

Prefeito Municipal